



Associação Brasileira de Portadores de Câncer

00100.170757/2017-98

02.01.2017

(2/50/E)

OF-AMUCC 059 2017 – ADVOCACY

Florianópolis, 09 de novembro de 2017.

A Sua Excelência o Senhor
Senador Eunício Oliveira
Presidente do Senado Federal
Brasília – DF

Junte-se ao processado

nº 42 de 2015

Em

Excelentíssimo Presidente,

A Associação Brasileira de Portadores de Câncer – AMUCC vem respeitosamente solicitar a V. Ex.^a se digne pautar a urgência e o julgamento do mérito do Projeto de Decreto Legislativo nº 42/2015 que “Susta a aplicação do artigo 1º e 2º, mais o seu parágrafo único, da Portaria do Ministério da Saúde de nº 1.253 de 12 de novembro de 2013, que altera atributos de procedimentos na tabela de procedimentos, medicamentos, órtese, próteses e materiais especiais do Sistema Único de Saúde”.

A orientação da Portaria condicionando o financiamento da mamografia bilateral para rastreamento apenas às mulheres na faixa etária de 50 a 69 anos de idade, contraria o disposto na Lei 11.664 de 29 de abril de 2008, que assegura no artigo 2º, inciso III: “a realização de exame mamográfico a todas as mulheres a partir dos 40 (quarenta) anos de idade”.

A norma editada pelo Ministério da Saúde é ilegal e restringe o acesso de mulheres a exame de comprovada eficácia para diagnóstico precoce de câncer de mama.

Segundo dados do INCA a taxa de mortalidade de mulheres, na faixa etária entre 40 e 49 anos de idade, é de 10,7% em relação ao total de mortes por câncer de mama, em 2011.

A limitação imposta pela Portaria 1253/2011 resulta em milhares de mortes que poderiam ser evitadas, gera diagnósticos em estágios avançados, impactando nos custos do SUS, que precisa oferecer tratamentos de alto custo e mais invasivos.

O PDC 1442/2017 busca restabelecer a ordem legal, pois uma portaria não pode se sobrepor a uma lei.

É dever do Congresso Nacional sustar atos do Poder Executivo que extrapolam seu poder, quanto mais que causem prejuízos irreparáveis à população, razão pela qual recorremos a V. Ex.^a para pautar a urgência e o mérito do PDS nº 42/2015.

Na oportunidade apresentamos a V. Ex.^a nossos protestos de estima e consideração.

Leoni Margarida Simm
Presidente da AMUCC
margaridasimm@amucc.org.br
Fones: 48 999633055

CERTIFICAÇÕES



MEMBRO:



Federación de Asociaciones de Mujeres con Cáncer de Mama

Endereço: Avenida Hercílio Luz, 639, Edifício Alpha Centauri, Sala 1111 – Centro - Florianópolis – SC
Cep: 88020-000 - Fone/FAX: 30257185

E-mail: amucc@amucc.org.br Home Page: www.amucc.org.br



SENADO FEDERAL
SECRETARIA-GERAL DA MESA

Brasília, 7 de dezembro de 2017.

Senhora Leoni Margarida Simm, Presidente da
Associação Brasileira de Portadores de Câncer – AMUCC,

Acuso recebimento, nesta Secretaria-Geral da Mesa, do OF-AMUCC 059 2017-ADVOCACY, de Vossa Senhoria, encaminhado pela Presidência do Senado Federal. Cabe-nos informar que sua manifestação foi remetida para juntada ao Projeto de Decreto Legislativo nº 42, de 2015, que *“Susta o art. 1º e o parágrafo único do art. 2º da Portaria nº 1.253 de 12 de novembro de 2013 do Ministério da Saúde, que altera atributos de procedimentos na Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses, Próteses e Materiais Especiais do Sistema Único de Saúde.”*.

Para consulta, a matéria encontra-se disponível em:
<http://www25.senado.leg.br/web/atividade/materias/-/materia/120402>.

Atenciosamente,


Luiz Fernando Bandeira de Mello
Secretário-Geral da Mesa

